ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação Nº **254/2023**

Processo Número: **14605/2023** | Data do Protocolo: 25/05/2023 13:37:00

Autoria: **Guilherme Cortez**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Requer ao Sr. Secretário de Educação do Estado de São Paulo Renato Feder informação sobre o planejamento de mudança da sede da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo para a região da Faria Lima-zona oeste da cidade.**

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 380032003000380030003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2023

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requeiro que seja oficiado o Senhor Secretário Estadual de Educação do Estado de São Paulo, Sr. Renato Feder, requisitando-lhe as informações acerca dos fatos a seguir expostos.

Em 12 de maio de 2023, chegou ao nosso conhecimento que a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo planeja mudar a sede da pasta que, há quase cinco décadas é situada na região da praça da República, para a região da Faria Lima - zona oeste da cidade.

A Casa Caetano de Campos, atual sede da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, foi inaugurada em 1894 e é considerada um dos marcos do processo de renovação do ensino no Brasil. O edifício foi sede da Primeira Escola Normal da Capital, funcionando posteriormente como suporte para a implementação da Universidade de São Paulo (USP). Acolhendo, inclusive, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

De acordo com as informações recebidas, a pasta apontou que cogita uma mudança temporária em razão da necessidade de reformas no local. Visto que, segundo enunciado, foi emitido laudo pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação, apontando a existência de falhas estruturais na atual sede que podem promover riscos à integridade física dos servidores e cidadãos que transitam no local.

Assim sendo, diante dos fatos narrados, requeiro as seguintes informações:

1. Existe um projeto de mudança da sede da Secretaria de Educação da região da República para a Faria Lima em andamento? Favor juntar documentação comprobatória.

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3900300032003300300003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

2. Se afirmativa a resposta ao questionamento anterior em que fase do planejamento o projeto se encontra? Favor juntar documentação comprobatória.

4. Esta Secretaria informou que tal mudança tem caráter temporário, assim, qual a previsão para início e encerramento das obras? Favor juntar documentação comprobatória.

3. Quando foi realizada a perícia realizada pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação para elaboração do laudo? Favor juntar documentação comprobatória.

4. Quais foram as “falhas estruturais” apontadas pelo laudo emitido pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação? Favor juntar documentação comprobatória.

5. Quais razões ensejaram a escolha para a região da Faria Lima , considerando que a região é considerada de alto custo e de difícil acesso para boa parte da população? Favor juntar documentação comprobatória.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece em seu art. 37 que a administração pública, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes da República tem o dever de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na execução dos seus atos. Determinando ainda que o ente público tem o dever de fornecer o acesso à informações verídicas a respeito do exercício de sua função a toda população (art 5°, XVI c/c XXXIII).

Destarte, a suposta ausência de motivação para mudança do local que tem significado histórico para trabalhadores da área da educação para uma região que pode gerar altos gastos ao Erário, demonstram indícios de inefetividade do ato administrativo, ensejando em improbidade administrativa, nos termos da Lei

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3900300032003300300003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

8.429/1992.

Por fim, amparado pela Lei 12.527/2011 (LAI), dada sua aplicabilidade às três esferas de poder (Executivo, Legislativo e Judiciário), bem como às autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, quando controladas direta ou indiretamente pelos governos da Federação, do Estado ou do Município, como é o caso desta Secretaria; no âmbito das minhas competências como parlamentar deste Estado, requeiro as supracitadas informações.

Sala das Sessões, em de maio de 2023.

Guilherme Cortez

Deputado Estadual - PSOL

Guilherme Cortez

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3900300032003300300003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3900300032003300300003A005000

Assinado eletrônicamente por **Guilherme Cortez** em **25/05/2023 11:59**
Checksum: **DE1532E45262F4041ECA6C996463AD01C0848155307C17971EA719E24BB16046**